



Processo do Mecanismo de Ressarcimento nº 99/09
Fábio Damasceno Teixeira X Solidus S.A. CCVM

PARECER DA GERÊNCIA JURÍDICA – GJUR – BSM

MRP N° 99/09

RECLAMANTE: FÁBIO DAMASCENO TEIXEIRA

RECLAMADAS: SOLIDUS S.A. CCVM

I. RELATÓRIO

I.1. DA Reclamação

Em 16/12/09, Fábio Damasceno Teixeira (“Reclamante”) apresentou Reclamação acionando o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”) da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (“BSM”), contra a Solidus S.A. CCVM “Solidus”.

2. O Reclamante pleiteia ressarcimento do valor de R\$15.159,00 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais), correspondente ao prejuízo sofrido em razão de suposta inexecução de ordem de venda de 51.000 opções de ações PETRG40, emitida via Mega Bolsa, no dia 17/7/2008.

II. PARECER

II.1. Tempestividade e legitimidade

3. O Reclamante alega que sofreu prejuízo decorrente da inexecução de ordem enviada no dia 17/7/2008 (fl. 1). Considerando a contagem do prazo decadencial de 18 meses para apresentação de Reclamação ao MRP (art. 80 da Instrução CVM nº 461, de 23/10/07), conclui-se que o termo final para a apresentação da Reclamação seria o dia 17/1/2010. A presente reclamação foi



Processo do Mecanismo de Ressarcimento nº 99/09
Fábio Damasceno Teixeira X Solidus S.A. CCVM

interposta em 16/12/2009 (fl. 1) sendo, portanto, tempestiva.

4. A Solidus é pessoa autorizada a operar no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA e, portanto, parte legítima na composição do pólo passivo do presente processo. O Reclamante, por sua vez, é cliente da Solidus, conforme demonstram os documentos anexados pela Reclamada aos autos (fls. 14/55), sendo também parte legítima para figurar no pólo ativo do presente processo.

II.2. Dos Fatos

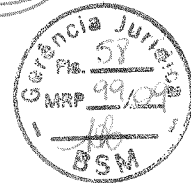
5. O Reclamante afirma que no período da manhã do dia 17/7/2008 enviou uma "ordem de venda de 51.000 opções de ações PETRG40 a R\$0,40 no Home Broker", tendo recebido uma mensagem de "negócio fechado". Entretanto, no período da tarde, percebeu que ainda estava comprado e sua ordem de venda não tinha sido efetivada (fl. 1). Assim sendo, entendendo ter sofrido prejuízo decorrente dessa suposta inexecução de ordem de venda, requer ressarcimento no valor de R\$15.159,00.

6. Em 30/12/2009, a BSM solicitou ao Reclamante o envio de documento comprobatório do recebimento da "mensagem de ordem fechou negócio" ou "mensagem de ordem com negócio concluída", bem como que reconhecesse a firma de sua assinatura apostada na Reclamação (fl. 6). Porém, apesar de ter recebido ofício em 6/1/2010 (conforme Aviso de Recebimento – fl. 7), o investidor não se manifestou.

7. A Reclamada, em sua defesa (fls. 11/55), afirma que o Reclamante não tem razão por dois motivos:

- (i) "às 11:15:37 do dia 17 de julho, o cliente possuía somente 21.000

Processo do Mecanismo de Ressarcimento nº 99/09
Fábio Damasceno Teixeira X Solidus S.A. CCVM



- opções, compradas no pregão do dia 16. Nesta exata hora o Reclamante emitiu ordem de venda de 2.100 opções, ao preço de R\$ 0,40, cuja venda foi concretizada às 11:15:38. Logo, diversamente do que afirma, o Reclamante não tinha, na data da colocação da ordem, as 51.000 opções, o que por si só demonstra como não poderia ter colocado a alegada ordem de venda das 51.000 opções” (fl. 12);
- (ii) “também diferentemente do que sustenta, o Requerente veio a adquirir as outras 30.000 opções, ao preço de R\$ 0,33, às 11:45:48, do dia 17 de julho de 2008. O Requerente sustenta que teria encerrado as operações na manhã do dia 17 de julho, com a colocação da ordem de venda. Porém, na verdade, após a venda, realizou nova compra” (fl. 12).

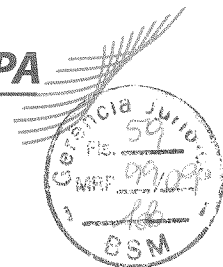
8. A documentação apresentada pela Reclamada (fls. 14/55) confirma que, no dia 17/7/2008, o Reclamante não possuía 51.000 opções de PETRG40 para venda (tal qual afirmou a fl. 1).

9. Todos os acessos de *Home Broker* realizados pelo investidor no citado dia 17 foram devidamente registrados e apresentados pela Corretora (fls. 25/55) e, mais uma vez, comprovam o quanto informado pela Reclamada. Vejamos.

10. Em 16/7/2008, o Reclamante comprou 21.000 opções de ações PETRG40 (fl. 19). Em 17/7/2008, às 11:15:37, registrou uma ordem de venda de 2.100 opções PETRG40 ao preço de R\$ 0,40 (fl. 31). Às 11:15:38 o negócio foi fechado (fl. 32). Assim, o investidor passou a ter 18.900 opções de ações.

11. Às 11:44:38 do mesmo dia 17, registrou uma ordem de compra de 30.000 opções PETRG40 ao preço de R\$ 0,33 (fl. 34). Às 11:45:48 o negócio foi fechado (fl. 35). O Reclamante passou, então, a ter 48.900 opções PETRG40.

12. Às 15:21:42 do mesmo dia, o Reclamante registra uma ordem de venda de 48.900 opções de PETRG40 ao preço de R\$ 0,15. Às 16:34:25, essa ordem



Processo do Mecanismo de Ressarcimento nº 99/09
Fábio Damasceno Teixeira X Solidus S.A. CCVM

é aceita e o negócio fechado às 16:34:25, em 6 (seis) operações (fls. 44/49) zerando sua posição.

13. Como se pode perceber, o Reclamante, em nenhum momento, deu ordem para a venda de 51.000 opções de ações PETRG40 a R\$0,40 no *Home Broker* no dia 17/7/2008 e, quando instado a juntar o documento comprobatório de sua alegação, não o fez. A Reclamada, por sua vez, comprovou todo o alegado às fls. 11/13.

III. CONCLUSÃO

14. Opinamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido postulado pelo Reclamante, diante de todos os motivos acima elencados, bem como toda a documentação juntada a esta Reclamação.

São Paulo, 29 de janeiro de 2010

Letícia Caricari Seco Maciel Lourenço
Advogada

Luiz Felipe Amaral Calabró
Gerente Jurídico

De acordo com o parecer acima,
Ao Conselho de Supervisão.

Luis Gustavo da Matta Machado
Diretor de Autoregulação



**MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS
PROCESSO Nº 99/09**

RECLAMANTE: FÁBIO DAMASCENO TEIXEIRA

RECLAMADA: SOLIDUS S.A. CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

VOTO DO RELATOR DA 24ª TURMA

WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

I. RELATÓRIO

1. Em 16/12/2009, o Sr. Fábio Damasceno Teixeira (“Reclamante”) apresentou reclamação contra a Solidus S. A. – CCVM (“Reclamada”) pleiteando ressarcimento de prejuízos ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), administrado pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”).

2. O Reclamante alega ter sofrido um prejuízo da ordem de R\$ 15.159,00 decorrente da inexecução de ordem de venda de 51.000 opções de ações PETRG40, ao preço de R\$ 0,40, no sistema *Home Broker*.

3. Segundo o Reclamante, no período da manhã do dia 17/7/2008, a ordem de venda anteriormente mencionada foi encaminhada, tendo a mesma sido confirmada através de mensagem recebida com o teor “negócio fechado”. Todavia, na parte da tarde, percebeu que ainda estava “comprado” e que sua ordem de venda não tinha sido efetivada.

4. Em vista do exposto, pleiteia, junto ao MRP, o ressarcimento do prejuízo incorrido¹.

¹ De acordo com o item I, do artigo 77 da Instrução CVM nº 461/77, a inexecução ou infiel execução de ordens é uma das hipóteses que enseja o ressarcimento de prejuízos.

